



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº MDCCLXVI - 30 de junho de 2026 - Jornalista Responsável: Bruna Bouckhorny

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Licitação, que o Pregão Eletrônico nº 09/2026 (90009/2026) - PMCA, objetivando a prestação do serviço de Manutenção e Conservação dos Prédios Públicos Municipais Incluindo Unidades Escolares e Unidades da Saúde em todo o Território do Município de Casimiro de Abreu, está adiado Sine Die.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2026.

Régis Silva Bento

Pregoeiro

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRAZO - SEM REAJUSTE

INSTRUMENTO: Quinto Termo Aditivo de Prazo sem Reajuste ao Contrato nº 003/2021, com assinatura em 22/06/2025. PROCESSO Nº: 2.326/2022.

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu, CNPJ nº 03.405.084/0001-31.

CONTRATADA: NPI Brasil Corporative Solutions Ltda, CNPJ nº 86.751.658/0001-50.

FUNDAMENTO: Artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.030,68 (dezenove mil, trinta reais e sessenta e oito centavos).

OBJETO: Prorrogação de prazo de contrato, referente à prestação de serviço de criação, hospedagem e manutenção do site do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), bem como suporte técnico do servidor integrado, pelo período de até 12 (doze) meses, com início em 01 de julho de 2026 e término em 30 de junho de 2027.

Registre-se e publique-se.

Extrato do 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2022, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo administrativo nº 876/2022

Locatário Fundo Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, inscrito no CNPJ sob o nº 29.162.200/0001-22;

Locador:: DUARDO COSTA MIRANDA, portador da carteira de identidade nº 078912458 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 804.067.347-04,

Vigência: 12 (doze) meses, 13 de Junho de 2026 até 12 de Junho de 2027.

Objeto: Locação de Imóvel para o Departamento de Operações com Cães.

Valor: R\$ 95.538,48 (noventa e cinco mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)

Casimiro de Abreu/RJ, 26 de Junho de 2026

Paulo Fernando Carvalho Gomes

Secretário Municipal de Segurança Pública

Port.: 526/2026

CONCESSÃO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público que concedeu a autorização a PRISCILA PIRES VELOSO, CPF 127.359.277-84, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA Nº 009/2026, de 17/06/2026, que atesta a regularidade ambiental, sendo apta a Fornecimento de Energia Elétrica, localizada na Estrada do Ribeirão s/nº - Ribeirão - Casimiro de Abreu/RJ, nas Coordenadas Geográficas -22.520297º e -42.230618º, sendo válida por 06 (seis) meses. (Protocolo PMCA nº 8.930/2025 e seus anexos), vinculado a Carta nº 867443337 datada de 24 de outubro de 2025.

AVERBAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, torna público que concedeu a averbação a STARK OIL MAINTENANCE LTDA., CNPJ 55.387.888/0002-30, a AVERBAÇÃO AVB Nº 003/2026, de 17/06/2026, que averba na Licença Ambiental Unificada LAU nº008/2.025, emitida nos autos do Processo Administrativo PMCA nº 5.419/2.024, a alteração do CNPJ do empreendimento CNPJ 55.387.888/002-30 (Filial)

leia-se CNPJ 55.387.888/0001-59 (Matriz), localizada na Rua J, Galpão 04 - Lote 110A - Santa Irene - Barra de São João - Casimiro de Abreu/RJ, sendo válida quando apresentada anexo ao documento LAU nº 008/2.024 - Processo Administrativo nº 5.419/2.024.

Resultado do Julgamento dos Documentos de Habilitação

CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2026 - PMCA

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Contratação, o resultado do pedido de credenciamento solicitado por GABRIELA SOUZA E SILVA, referente a Chamada Pública nº 03/2026 - PMCA, objetivando o CREDENCIAMENTO PARA de pessoas físicas, devidamente registradas no CREA ou no CAU, para a prestação de serviços técnicos referentes à elaboração de levantamentos topográficos, laudos técnicos e avaliações de imóveis, em caráter eventual e sem exclusividade. Após a devida análise, o proponente foi considerado habilitado. A documentação e seu julgamento encontram-se no site oficial do Município de Casimiro de Abreu e podem ser acessados através do link <https://transparencia.casimirodeabreu.rj.gov.br/licitacao/licita-caolista.php?id=1562>. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recursos.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2026.

Régis Silva Bento

Agente de Contratação

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Ramon Dias Gidalte

Endereço: Rua Padre Anchieta, 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Jornalista Editor: Bruna Bouckhorny Jandre de Almeida



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Id. Contratação PNCP: 08772020000192-1-000008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 069/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2026 publicada no no Jornal Oficial do Município Edição: MDCCXLIII de 30/04/2026, **Processo Administrativo n.º 1002/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BELLAS GRAFICA LTDA CNPJ nº 17.915.708/0001-75. Rua: R MACEDO SOARES, Nº. 53 – RETIRO – VOLTA REDONDA/RJ – CEP: 27.275-290 E-mail: bellasgrafica@yahoo.com.br Representante: GILBERTO SERTÓRIO DA SILVA RG: [REDACTED] CPF: [REDACTED]						
I-TEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Total Lic.	Valor Unitário	Valor Total
12	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
16	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 14,5 x 21,3, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo a ser	Unid.	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

	disponibilizado pela SMS				
VALOR TOTAL R\$ 15.000,00					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou
- 9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. CONDIÇÕES GERAIS

10.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

10.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.

Casimiro de Abreu, 11 de Junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

BELLAS GRAFICA LTDA

Representante: Gilberto Sertório Da Silva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Id. Contratação PNCP: 08772020000192-1-000008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 068/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2026 publicada no no Jornal Oficial do Município Edição: MDCCXLIII de 30/04/2026, **Processo Administrativo n.º 1002/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CASTELO GRÁFICA E EDITORA LTDA CNPJ: 19.607.649/0001-01 ENDEREÇO Rua Doutor Rebouças, 632, Vila Maria - Batatais/SP – CEP 14.315-766 TELEFONE: (16) 3662-3772 E-mail: castelograficaeditora@outlook.com REPRESENTANTE: Leandro Rafael da Silva – Diretor CARTEIRA DE IDENTIDADE [REDACTED] – CPF [REDACTED]						
I-TEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Total Lic.	Valor Unitário	Valor Total
12	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato A4, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	2000	R\$ 5,00	R\$ 10.000,00
16	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 14,5 x 21,3, em papel sulfite 75gr, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo a ser	Unid.	2000	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

	disponibilizado pela SMS				
					VALOR TOTAL R\$ 15.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
 - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou
- 9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. CONDIÇÕES GERAIS

10.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

10.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.

Casimiro de Abreu, 11 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

CASTELO GRÁFICA E EDITORA LTDA

Representante: Leandro Rafael da Silva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Id. Contratação PNCP: 08772020000192-1-000008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 067/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2026 publicada no no Jornal Oficial do Município Edição: MDCCXLIII de 30/04/2026, **Processo Administrativo n.º 1002/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRÁFICA MAGNÍFICO LTDA EPP CNPJ: 38.330.785/0001-33 ENDEREÇO: AV. EDMAR SOARES DA SILVA Nº 52 - DR. LUIZ TINOCO DA FONSECA – CEP 29.313-222 - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES E-MAIL: magnifico.grafica@gmail.com TEL.: FAX: (28) 99254-9065 Representante: Edmar Moreira CPF nº [REDACTED] - C.I nº [REDACTED] SSP/ES						
I-TEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Total Lic.	Valor Unitário	Valor Total
03	18724 (SIMILAR)	FOLDER – medindo aproximadamente 18,5 x 25,8, em papel off set 120g 4/4 com 02 dobras, impresso colorido, conforme arte disponibilizada pela SMS mediante campanhas do Ministério da Saúde	Unid.	20000	R\$ 0,20	R\$ 4.000,00
						VALOR TOTAL R\$ 4.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. CONDIÇÕES GERAIS

10.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

10.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.

Casimiro de Abreu, 11 de Junho de 2026 .

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

GRÁFICA MAGNÍFICO LTDA EPP

Representante: Edmar Moreira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Id. Contratação PNCP: 08772020000192-1-000008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 070/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2026 publicada no no Jornal Oficial do Município Edição: MDCCXLIII de 30/04/2026, **Processo Administrativo n.º 1002/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

GRAFICA ROCHA LTDA - ME CNPJ 30.552.046/0001-84 Rua Siqueira Campos, nº. 22, térreo, Centro – Mimoso do Sul/ES Representante: Sr. Manuel Florindo Rocha, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SPC ES e CPF n.º [REDACTED]						
I-TEM	CATMAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Total Lic.	Valor Unitário	Valor Total
09	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAISCaracterísticas adicionais: formato aproximado 21x23 cm, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	10000	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
10	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 20 x 14,4, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso,	Unid.	10000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00

Processo 1002/2026. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, MEIRIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA e mais 1 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/405A6A3CD7394930BBD155A152381CD8>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

		conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS 100x1, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS				
13	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 10 x 10 cm, em papel sulfite, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS.	Unid.	2000	R\$ 1,10	R\$ 2.200,00
14	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 10 x 13 cm, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	10000	R\$ 0,07	R\$ 700,00
15	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 10 x 7,5 cm, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	10000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
18	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 18,7 x 25, em Kraft, na cor ouro com impresso na cor preta, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	500	R\$ 0,38	R\$ 190,00
20	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 21 x 29 cm, em papel sulfite, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	2000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
21	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 22 x 30 cm, em papel sulfite, na cor	Unid.	2000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

		branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS				
22	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 5,5 x 9,5 cm, na cor branca com impresso na cor preta, bloco 100x1, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	2000	R\$ 0,49	R\$ 980,00
23	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 6 x 8 cm, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	10000	R\$ 0,04	R\$ 400,00
24	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 9 x 11 cm, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	10000	R\$ 0,02	R\$ 200,00
25	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 9 x 7,5 cm, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	10000	R\$ 0,02	R\$ 200,00
VALOR TOTAL R\$ 28.470,00						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:
- 4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- 4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.
- 4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.
- 4.9. Dos limites para as adesões**
- 4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.
- 4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. CONDIÇÕES GERAIS

10.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

10.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Casimiro de Abreu, 11 de Junho de 2026

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

GRÁFICA ROCHA LTDA

Representante: Manuel Florindo Rocha

Processo 1002/2026. Assinado por 4 pessoas: MARIA APARECIDA ANDRADE BEZERRA, MEIRIS LEITE ANCHIETA DA CUNHA, LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA e mais 1
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdoos.com.br/public/assinaturas/405A6A3CD7394930BBD155A152381CD8>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Id. Contratação PNCP: 08772020000192-1-000008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 066/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2026 publicada no no Jornal Oficial do Município Edição: MDCCXLIII de 30/04/2026, **Processo Administrativo n.º 1002/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MSX COMMERCE AND SERVICE LTDA-EPP CNPJ: 44.608.194/0001-88 Sediada na ESTRADA DA ALDEIA VELHA, 1951B Bairro: SILVA JARDIM - CEP: 28820-000 Telefone: (22) 97402-3221 Email: msx.commerce@gmail.com Representante: Carlos Matheus Quiares Da Silva Soares CPF sob o nº [REDACTED] Identidade nº [REDACTED] -DIC/RJ						
I-TEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Total Lic.	Valor Unitário	Valor Total
02	18724 (SIMILAR)	FOLDER – medindo aproximadamente 15 x 10, em papel off set 120g, impresso colorido, conforme arte disponibilizada pela SMS mediante campanhas do Ministério da Saúde	Unid.	20000	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
04	18724 (SIMILAR)	FOLDER – medindo aproximadamente 21,0 x 30,0, em papel off set 120g 4/4 com 01 dobra, impresso colorido, conforme arte disponibilizada pela SMS mediante campanhas do Ministério da Saúde	Unid.	20000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

05	18724 (SIMILAR)	FOLDER – formato 21 x 47 - papel cartão colorido, com 03 dobras, frente e verso, conforme arte disponibilizada pela SMS	Unid.	20000	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
11	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFEÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 7,7 X 21, em papel sulfite 75gr, na cor azul com impresso na cor preta, bloco 50x1, com canhoto serrilhado para destacar, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	2000	R\$ 1,75	R\$ 3.500,00
19	17388 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFEÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato aproximado 21 x 23,5, em papel cartão, na cor branca com impresso na cor preta, frente e verso, conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS.	Unid.	10000	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL R\$ 23.700,00						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou

9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. CONDIÇÕES GERAIS

10.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

10.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.

Casimiro de Abreu, 11 de Junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

MSX COMMERCE AND SERVICE LTDA-EPP

Representante: Carlos Matheus Quiares Da Silva Soares



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Id. Contratação PNCP: 08772020000192-1-000008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 065/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 05/2026 publicada no no Jornal Oficial do Município Edição: MDCCXLIII de 30/04/2026, **Processo Administrativo n.º 1002/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA CNPJ: 42.199.505/0001-77 Endereço: Rua General Castrioto, 494 – Qda. 002 – Lote 0550 – Barreto – Niterói/RJ, - Cep. 24.110-256 Telefone: 21 – 98185-0008 E-mail: contato@pimoreeditora.com Representante:: Suelen Alves da Silva CPF: [REDACTED] Identidade: [REDACTED] – SSP – RJ						
I-TEM	CATMAT/ CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Total Lic.	Valor Unitário	Valor Total
06	18724 (SIMILAR)	GRÁFICO - CONFECÇÃO DOCUMENTOS OFICIAIS Características adicionais: formato A4, em papel sulfite 75gr, em 03 vias, 1ª VIA BRANCA, 2ª VIA AMARELA, 3ª AZUL, com impresso na cor preta, bloco 50 X 3 conforme modelo a ser disponibilizado pela SMS	Unid.	2000	R\$ 10,00	R\$ 20.000,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

VALOR TOTAL R\$ 20.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou

4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou
- 9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. CONDIÇÕES GERAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

10.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

10.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.

Casimiro de Abreu, 11 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

PIMORE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA

Representante: Suelen Alves da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Id. Contratação PNCP: 08772020000192-1-000008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 064/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Pastor Franklin José dos Santos, nº. 271, Centro, na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.772.020/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LUCIANA DE OLIVEIRA DAMES FREITAS GARCIA**, nomeada pela Portaria nº 0968 de 30 de dezembro de 2024, publicada no Jornal Oficial do Município - Edição nº. MDLI de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 8583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2026** publicada no no Jornal Oficial do Município Edição: MDCCXLIII de 30/04/2026, **processo administrativo n.º 1002/2026**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 3.393, de 08 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de materiais gráficos, especificado no item 9 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 05/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA CNPJ/MF: 27.232.288/0001-86 Endereço: Avenida Belarmino Cotta Pacheco nº 2124, Bairro Santa Mônica, Uberlândia/ MG - CEP: 38408.168 E-mail: licitacao@rbdigital.com.br Telefone: (34) 3224-0707 Representante: RENATO AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RIBEIRO RG: MC [REDACTED] PC-MG / CPF nº [REDACTED]						
I-TEM	CAT-MAT/CATSER	DESCRIÇÃO	UNID	Quant. Total Lic.	Valor Unitário	Valor Total
01	18724 (SIMILAR)	BANNER – medindo aproximadamente 80 x 120 cm, em papel lona fosca 280 g, impresso colorido, Cem laminação e Bastão cordão e ventosa, conforme arte enviado pela SMS mediante campanhas e demais n necessidade	Unid.	120	R\$ 38,92	R\$ 4.670,40
						VALOR TOTAL R\$ 4.670,40

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- 3.1. O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
- 3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

- 4.6.1. por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou
- 4.6.2. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.7. Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

4.8. É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Município à ARP gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto neste artigo e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

4.9. Dos limites para as adesões



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

4.9.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.9.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.9.2.

4.9.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.9.2. desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ARP, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.1 e 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser revistos e alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na reserva alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados ou;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.7. Os novos valores a serem registrados, decorrentes da negociação prevista no item 7 e seus subitens, bem como na hipótese prevista no inciso I do art. 41 do Decreto Municipal 3393/24, deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata o item 8.1.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 49 do Decreto Municipal 3393/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do artigo 43, do Decreto nº 3.393/24;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 9.1.5.1. Na hipótese prevista no item 9.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, desde que ele não seja o responsável pela aplicação da sanção, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata; ou
- 9.4.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 9.4.4. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.5. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 4º do art. 42 e no § 4º do art. 43 do Decreto Municipal nº 3.393/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 10, inc. XIX, do Decreto Municipal nº 3.393/24), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 11, inc. IX, do Decreto Municipal nº 3.393/24).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.4. CONDIÇÕES GERAIS

10.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

10.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada.

Casimiro de Abreu, 11 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Luciana de Oliveira Dames Freitas Garcia

RB COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA

Representante: Renato Augusto De Assunção Ribeiro



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2023
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Aditamento ao contrato de prestação de Serviços de Gestão em Telecomunicações: Telefonia e acesso a internet móvel, serviço de telefonia Pessoal (SMP) com o fornecimento de 26 aparelhos digitais, pós-pago, em regime de comodato para, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma **FACILITA TELECOM LTDA**

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.839.157/0001-57, estabelecido na Rua Pastor Luiz Laurentino, nº 385 - Vila Mataruna – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, representado neste ato pela, **Sra. PRISCILA VAZ DE LIMA BRANCO BONIFÁCIO**, portadora da Carteira de Identidade nº. [REDACTED], DIC-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº. [REDACTED], – Casimiro de Abreu/RJ, nesta Cidade, e, de outro lado, a pessoa jurídica **FACILITA TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.045.960/0001-10, estabelecida na Rua Travessa Edson de Melo, Nº 30 Centro - CEP nº 36.500-036 - Ubá-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sr **Gillian Del Puppo Alves**, brasileiro, carteira de identidade nº. [REDACTED] Expedida por SSP-MG, e inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, vêm por meio do presente instrumento, com base no que dispõe o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, promover o aditamento ao Contrato nº. 001/2023, constante do processo administrativo nº 4.009/2022, tendo em vista a justificativa apresentada, na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de Serviços de Gestão em Telecomunicações: Telefonia e acesso a internet móvel, serviço de telefonia Pessoal (SMP) com o fornecimento de 26 aparelhos digitais, pós-pago, em regime de comodato para, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Casimiro de Abreu, pelo período de **06 (seis) meses**, a saber, de **30/06/2026 à 31/12/2026**, conforme justificativa apresentada no despacho #180, Parecer Jurídico despachos #200 e Manifestação do Controle Interno despacho #207, do processo administrativo nº 4.009/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESPESA

A despesa correspondente ao serviço a ser prestados na importância de **R\$ 32.371,98 (trinta e dois mil e trezentos setenta e um reais e noventa e oito centavos)**, correrá a conta do **Programa de Trabalho nº. 08.122.2700.000** e **Elemento de Despesa nº. 3.3.90.39.99**, **Fonte de Recurso nº 1307**, integrantes do orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social** para o exercício de 2026.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Item	Especificação	Und	Quantid	Preço Unitário	Preço Total
1	Prestação de Serviço de Gestão para Telefonia Móvel com cessão de aparelhos em regime de comodato de 26 (vinte e seis) linhas móveis, com 15GB de dados móveis e ligação limitadas para todo território nacional	Mês	6	R\$ 2.483,33	R\$ 14.899,98
2	Cessão em Regime de Comodato de 26 (vinte e seis) Aparelhos de telefonia móvel (Celular)/internet 4G ou superior com farnquia 15GB. Aparelho Smartphone com, no mínimo, as seguintes característica: Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); Dual-SIM; Memória interna de 32Gb expansível até 256Gb (micro SD); 4Gb de memória RAM; Processador QuadCore ou octa?core; Bateria com 5000 mAh; Câmeras Frontal e Traseira uma com no mínimo 13MP; Tela/Display com Visor Colorido de no mínimo 6 polegadas, com resolução de Tela 720 x 1600 pixels; Painel de PLS TFT LCD; Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS; Sensores: Acelerômetro, Sensor de Proximidade, Impressão Digital; Cor: Preto. Os aparelhos comodatados devem ser disponibilizados conforme Item	Mês	6	R\$ 2.912,00	R\$ 17.472,00
					R\$ 32.371,98

CLÁUSULA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição, indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e se mantêm em plena vigência as demais cláusulas e as condições do Contrato relacionado acima, salvo pelo quanto alterado por este Termo.

CLÁUSULA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Casimiro de Abreu, 26 de junho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Priscila Vaz de Lima Branco Bonifácio

FACILITA TELECOM LTDA
GILLIAN DEL PUPPO ALVES

TESTEMUNHA

1

2

2

Rua Padre Anchieta, nº 234 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ
www.casimirodeabreu.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE POSTURAS

B.S.J.



AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Documento **NºGS024/2026-B.S.J.**

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO NOTIFICADO (Proprietário e/ou responsável)

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CASSIA GOMES PEREIRA			
CPF/CNPJ: 073.XXX.XXX-21		RG:	
ENDEREÇO: Rua Lot. Vila Campo Alegre,	Nº	LOTE: 0208	QUADRA: 000L
BAIRRO/ LOTEAMENTO: VILA CAMPO ALEGRE		CIDADE: BARRA DE SÃO JOÃO	
CÓDIGO DO CADASTRO: 6268			

☐	Obstrução de via Pública
☐	Objeto de qualquer natureza depositados em logradouro Público, comprometendo a limpeza urbana eo seu paisagismo
☐	Venda de produtos de forma ambulante e/ou fixa.
☐	Estabelecimento comercial funcionando sem alvará de localização ou em desacordo com suas características.
☒	Terrenos (edificados ou não) em desacordo com as normas de Posturas e Sanitárias.
Lei complementar nº062 de 08 de Maio de 2025	
Artigo 127 e 128	

Decreto	de	Fevereiro	Artigo	Inciso
Lei nº 062	de 08	de 05	de 2025	Artigo (os) 127e128 Inciso (s)
O prazo de regularização referente ao ilícito será de 05 dias a contar da data de emissão desta.				

Obs. Complementares:
 Fica ciente o notificado a proceder com a limpeza do seu imóvel no prazo de 05 dias sob pena de multa de 04 UFIMCA de acordo com Lei complementar nº062 de 08 de Maio de 2025

ÁREA DE INFORMAÇÃO FISCAL

Data: 26/06/2026	Hora: 12:06	Processo nº 2920/2026
Região Administrativa Fiscal: RAF		
Segunda via entregue; () Ao proprietário () Caixa de Correspondência ☒ Publicada em Diário Oficial e ou e-mail / 1Doc		

Observação:

Assinatura do Autuado:	O autuado recusou-se a assinar
------------------------	--------------------------------

Agente de Fiscalização Notificante



Gilson de Souza Silva
 Agente de Fiscalização
 Matrícula 2524

Agente de Fiscalização Testemunha



Eduardo L. Sarzeda
 Agente de Fiscalização de Posturas
 Matrícula 771





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE POSTURAS

B.S.J.



AUTO DE NOTIFICAÇÃO

Documento **NºGS025/2026-B.S.J.**

IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO NOTIFICADO (Proprietário e/ou responsável)

NOME OU RAZÃO SOCIAL: MARILENE DA SILVA SOUZA			
CPF/CNPJ: 868.XXX.XXX-04		RG:	
ENDEREÇO: Cidade Praiana	Nº	LOTE: 0010	QUADRA: 0099
BAIRRO/ LOTEAMENTO: SÃO JOÃO/CIDADE PRAIANA		CIDADE: BARRA DE SÃO JOÃO	
CÓDIGO DO CADASTRO: 21016			

☐	Obstrução de via Pública
☐	Objeto de qualquer natureza depositados em logradouro Público, comprometendo a limpeza urbana eo seu paisagismo
☐	Venda de produtos de forma ambulante e/ou fixa.
☐	Estabelecimento comercial funcionando sem alvará de localização ou em desacordo com suas características.
☒	Terrenos (edificados ou não) em desacordo com as normas de Posturas e Sanitárias.
Lei complementar nº062 de 08 de Maio de 2025	
Artigo 127 e 128	

Decreto	de	Fevereiro	Artigo	Inciso
Lei nº	062	de 08 de 05	de 2025	Artigo (os) 127e128
O prazo de regularização referente ao ilícito será de 05 dias a contar da data de emissão desta.				

Obs. Complementares:
 Fica ciente o notificado a proceder com a limpeza do seu imóvel no prazo de 05 dias sob pena de multa de 04 UFIMCA de acordo com Lei complementar nº062 de 08 de Maio de 2025

ÁREA DE INFORMAÇÃO FISCAL

Data: 26/06/2026	Hora: 12:40	Processo nº 2233/2026
Região Administrativa Fiscal: RAF		
Segunda via entregue; () Ao proprietário () Caixa de Correspondência ☒ Publicada em Diário Oficial e ou e-mail / 1Doc		

Observação:

Assinatura do Autuado:	O autuado recusou-se a assinar
------------------------	--------------------------------

Agente de Fiscalização Notificante



Gilson de Souza Silva
 Agente de Fiscalização
 Matrícula 2524

Agente de Fiscalização Testemunha



Eduardo L. Sarzeda
 Agente de Fiscalização de Posturas
 Matrícula 771





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
 Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4361/2026

EM, 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Secretaria de Turismo e Eventos, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
20.09.23.695.0018.1026	973	Festas Populares, Folclóricas e Culturais	1704.704001	3.3.90.39.22	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Secretaria de Fazenda, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
20.06.28.846.0000.0010	856	Amortização e Encargos de Contrato de Financiamento - Recantos dos Paratís I e II Operação	1704.704001	4.6.90.71.00	200.000,00
TOTAL					200.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
 PREFEITO

Processo 3370/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/12A1B83251054253B91779585E5224E5>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4363/2026

EM, 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar para atender às ações previstas no orçamento geral da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 40, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64, BEM COMO NO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.586, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinado ao atendimento das atividades da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme especificado no quadro abaixo:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Reforço
04.04.13.122.0010.2075	161	Remuneração de Pessoal e Encargos - Cedido	1500.500001	3.1.90.11.01	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Art. 2º – O crédito adicional aberto no artigo anterior será custeado pela anulação parcial de recursos provenientes de saldos remanescentes da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu, conforme quadro a seguir:

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	Recurso	Dotação	Anulação
04.04.13.122.0010.2005	153	Remuneração de Pessoal e Encargos	1500.500001	3.1.90.11.01	30.000,00
TOTAL					30.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3374/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A2CDBC059AD74E1682D69AF18D92FEC6>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4364/2026

EM, 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, com vista a atender a ação no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE CONFORMIDADE COM O INCISO I DO ARTIGO 41 E II DO § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo;

Funcional Programática	Ficha	Projetos/Atividades/Encargos Especiais	REC	Dotação	Reforço
15.15.10.301.0065.1758	Nova	Projetos de Atenção Primária à Saúde	1600.600044	3.3.90.32.02	1.200.000,00
15.15.10.301.0065.1758	Nova	Projetos de Atenção Primária à Saúde	1600.600044	3.3.90.30.36	800.000,00
TOTAL					2.000.000,00

Art. 2º - Crédito aberto pelo artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação por real do recurso oriundo de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma apurada no Anexo Único.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



A N E X O Ú N I C O
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO REAL DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECURSOS: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação legal: Lei Federal nº 4.320/64

Data da Apuração: 01/01/2026 a 25/06/2026

Receita	Previsão da Receita 2026 (A)	Receita Realizada 2026 (B)
Categoria Econômica		
1713.50.1.1.57.00 - Piso de Atenção Primária à Saúde - Portaria 11.493/26	0,00	2.000.000,00
TOTAL	0,00	2.000.000,00

Demonstração do Excesso / Perda de arrecadação	Cálculo
Receita Realizada (B)	2.000.000,00
Receita Prevista (A)	0,00
Excesso de Arrecadação (B-A)	2.000.000,00
Utilizado neste decreto nº 4364 /2026	2.000.000,00
Saldo Disponível	0,00

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 3372/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/25EF1C909CE448C99518754BD14EDA33>





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA - SEMTR Nº 001/2026

O Município de CASIMIRO DE ABREU - RJ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA - SEMTR, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões proferidas pela comissão organizadora deste edital, faz saber que, conforme cronograma do ANEXO IV, estarão abertas as inscrições para os candidatos ao **PROGRAMA DE BOLSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, que serão selecionados através de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. As vagas serão para atendimento ao Programa Bolsa Estágio e Programa Bolsa Auxílio.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação e a convocação para assinatura do Termo de Compromisso, nos termos deste edital.

1.2. A inscrição ocorrerá na **Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**, situada à Rua Mario Costa, nº 172, Centro – Casimiro de Abreu, no **CRAS**, situado à Rua João Soares, 468 - Professor Souza, na **Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho**, Rua da Estação, s/n - Rio Dourado e no **Centro Administrativo Municipal Célio Sarzeda**, situada à Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João, conforme cronograma de datas ANEXO V, das 9h às 16h, não havendo prorrogação deste prazo.

1.3. O resultado parcial com a classificação estará disponível para consulta na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e no Centro Administrativo Municipal Célio Sarzedas, conforme cronograma de datas ANEXO IV, e será publicado no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu (www.casimirodeabreu.rj.gov.br).

1.4. Este edital é passível de atualizações, retificações ou outras mudanças, as quais deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município.

2. ELABORAÇÃO DO EDITAL:

2.1. A Comissão Organizadora deste edital é composta por representantes nomeados por portaria que será a fixada em átrio público, publicada no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu (www.casimirodeabreu.rj.gov.br) e disponibilizada na SEMTR (Secretaria Municipal de Trabalho e Renda).

3. DOS CANDIDATOS

3.1. Fará jus ao Auxílio do Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, o estudante, classificado no processo de seleção, e que atenda os seguintes requisitos elencados abaixo:

· Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio

- Ter idade mínima de 15(quinze) anos;
- Residir no Município por pelo menos 01 (um) ano;
- Possuir renda familiar de até 04 (quatro) salários-mínimos para a pretensa bolsa auxílio e 06 (seis) salários mínimos para bolsa estágio;
- Estar cursando o Ensino Médio e/ou Curso Técnico para Bolsa Auxílio e estar cursando o Ensino Superior para Bolsa Estágio;
- Não possuir vínculo empregatício.

3.1.1. Serão permitidas até duas inscrições em um mesmo núcleo familiar, desde que sejam nas modalidades distintas, sendo 01 (um) bolsa auxílio e 01 (um) bolsa estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. M ario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



3.2. O processo de seleção promoverá a classificação dos inscritos para atender o que dispõe nas Leis e Decretos regulamentadores vigente de cada Programa.

4. PROCESSO SELETIVO

4.1. Compreende-se como processo de seleção: a inscrição, classificação e a convocação para atuação e assinatura do Termo de Compromisso, de acordo com o quadro de vagas disponíveis para cada Programa.

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	JORNADA SEMANAL	VALOR DA BOLSA	VAGAS*
Bolsa Auxílio Ensino Médio	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	20h	33%	60
Bolsa Auxílio Curso Técnico	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	20h	33%	
Bolsa Estágio	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	20h	50%	60

*serão destinados 5% das vagas em cada modalidade do programa (auxílio e estágio) para candidatos comprovadamente PCD.

A distribuição das vagas será conforme planilha abaixo, portanto o candidato concorrerá as vagas oferecidas conforme esta planilha e de acordo com preenchimento do Formulário de inscrição ANEXO I. A planilha mencionada neste item 4.1, poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com as Leis Municipais e Decretos Regulamentadores do Programa de Bolsas, dos interesses da administração pública e disponibilidade orçamentária.

PROGRAMA	LOCAL DE ATUAÇÃO	VAGAS	
		TURNO MANHÃ	TURNO TARDE
Bolsa Auxílio Ensino Médio/Técnico	Casimiro de Abreu	10	15
	Barra de São João	10	15
	Professor Souza	2	3
	Rio Dourado	2	3
Bolsa Estágio	A DEPENDER DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Administração	12
		Direito	5
		Comunicação Social	2
		Psicologia	3
	A DEPENDER DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Serviço Social	3
		Tecnologia da Informação / Sistemas Computação / Informática	3
		Enfermagem	3
		Farmácia	1
		Nutrição	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. M ario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



A DEPENDER DA DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Fisioterapia	4
	Engenharia Civil	3
	Arquitetura	1
	Engenharia Ambiental / Engenharia Florestal	1
	Ciências Biológicas	3
	Medicina Veterinária	1
	Química	2
	Agronomia	1
	Meio Ambiente	1
	Comunicação (Foto/Vídeo/Edição)	2
	Educação física	5
	Outros	2

4.1.1. As atribuições inerentes aos Programas estão contidas nas Leis Municipais e Decretos Regulamentadores de cada Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

4.1.2. Por tratar-se de atividade extremamente importante à municipalidade, o candidato passará por avaliação constante e poderá ser desligado se cometer as seguintes infrações:

- I – Insubordinação contínua ou falta disciplinar;
- II – Ausência escolar ou Acadêmica superior a 25% no bimestre/semestre;
- III – 3 (três) faltas sem justificativas no mês;

IV - 50% (cinquenta por cento) de faltas justificadas no mês, exceto nos casos considerados excepcionais pela Coordenação.

4.2. Atribuições da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda:

4.2.1. Fazer a organização e divulgação do processo seletivo simplificado;

4.2.2. Realizar o processo seletivo, por meio de comissão organizadora nomeada mediante Portaria;

4.3. Atribuições da comissão na realização do processo seletivo simplificado:

4.3.1. Monitorar as inscrições de todos os interessados;

4.3.2. Coordenar todo o processo de inscrição, classificação, divulgação e convocação dos candidatos, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital;

4.3.3. Relacionar as vagas existentes, de acordo com a demanda das Secretarias envolvidas.

4.3.4. Coordenar todo o processo de convocação a ser firmado entre o município de Casimiro de Abreu e o candidato contemplado ou seu responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



4.3.4. Prestar ciência aos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado, sempre que necessário, podendo estes acompanhar todas as etapas do processo.

5. VAGAS:

5.1. Os candidatos serão convocados, em ordem de classificação, de acordo com as vagas previstas no item 4.1 deste edital.

5.2. Os demais candidatos com perfil ficarão no cadastro de reserva e poderão ser chamados para participar do Programa de Bolsas, nas seguintes hipóteses: havendo desistência, afastamento ou desligamento de candidatos contemplados, ou ainda em caso de ampliação do número de vagas, se houver disponibilidade orçamentária e financeira.

5.3. Nos casos previstos no item 5.2 o candidato convocado receberá as parcelas referentes ao restante do período letivo.

5.4. Os candidatos devem acessar o site da prefeitura (www.casimirodeabreu.rj.gov.br) a partir da data informada no ANEXO IV, cronograma de datas, para acompanhar a classificação parcial e ficar atentos ao período de recursos, classificação final e convocação.

6. INSCRIÇÕES:

6.1. Para inscrição no Programa de Bolsas previsto nas Leis e Decretos Regulamentadores vigentes de cada Programa, os interessados deverão atender aos seguintes procedimentos:

I - Inscrever-se na **Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**, localizada Rua Mario Costa, nº 172, Centro – Casimiro de Abreu, no **CRAS**, Rua João Soares, 468 - Professora Souza, na **Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho**, Rua da Estação, s/n - Rio Dourado e no **Centro Administrativo Municipal Célio Sarzedas**, Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João;

II - Solicitar a participação no Programa de Bolsas através do preenchimento em formulário próprio e numerado (Anexo I), mediante protocolo ao candidato, emitido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;

III - Anexar à ficha de inscrição ANEXO I, cópia dos seguintes documentos, devendo apresentar as vias originais para simples conferência:

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito, acima de 18 (dezoito) anos ou Certificado de Quitação Eleitoral;
- d) Comprovante de residência referente ao ano 2025 e junho de 2026 (que comprove o domicílio no Município de Casimiro de Abreu fornecido por concessionárias dos serviços públicos), caso não possua comprovante o candidato deverá apresentar Declaração de Residência conforme anexo II, a declaração de residente depende de análise por membros da comissão para aprovação;
- e) Comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente;
- f) Provar a necessidade do auxílio (carteira de trabalho, contracheque, recibo de pagamento, Imposto de Renda e demais documentos idôneos) sujeitos a avaliação da Comissão ou Declaração de rendimentos, conforme Anexo III, de todos os membros da família;
- g) Comprovante de escolaridade anterior em instituição pública ou se beneficiário de bolsa de estudos de 100% (cem por cento), de facultativa entrega e que servirá para atender critérios de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. M ario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



- 6.2. **É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato ou do seu representante legal o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição, não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências.**
- 6.3. A Comissão e a SEMTR (Secretaria Municipal de Trabalho e Renda) não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição.
- 6.4. O comprovante de inscrição será entregue ao candidato no ato da inscrição.
- 6.5. O candidato poderá efetuar apenas uma inscrição por CPF, sendo menor deverá comparecer com o seu responsável legal.
- 6.6. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, obrigatoriamente, todos os campos da ficha de inscrição.
- 6.7. É requisito fundamental para a inscrição conhecer as exigências estabelecidas neste edital e estar de acordo com elas.

7. CLASSIFICAÇÃO:

- 7.1. No processo de classificação dos candidatos, considerar-se-ão os seguintes itens:

7.1.1. PONTUAÇÃO

A pontuação só será computada com os documentos originais e atualizados.

BOLSA AUXILIO E BOLSA ESTÁGIO

Nº	Documento	Pontuação
01	Comprovação do número de membros no núcleo familiar (inscritos no CAD Único) - até 3 membros	02 pontos
	Comprovação do número de membros no núcleo familiar (inscritos no CAD Único) - acima de 3 membros	03 pontos
02	Alunos comprovadamente contemplados com de bolsa de estudo de até 50 % (cinquenta por cento)	01 pontos
	Alunos da rede pública de ensino ou comprovadamente contemplados com bolsa de estudo acima de 50 % (cinquenta por cento)	02 pontos
03	Renda familiar de R\$0,00 a R\$750,00	04 pontos
04	Renda familiar de R\$751,00 a R\$1.500,00	03 pontos
05	Renda familiar de R\$1.501,00 a R\$3.000,00	02 pontos
06	Renda familiar de R\$3.001,00 a R\$6.000,00	01 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. M ario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO		

8. DESEMPATE:

8.1. Serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

- I- Menor renda familiar;
- II - O Candidato mais velho
- III – Curso Técnico Profissionalizante (Bolsa Auxílio)
- IV – Maior formação (Bolsa Estágio)

9. DO NÚMERO DE BOLSAS E VALOR AUXÍLIO

9.1. O valor do Auxílio para o Programa de Bolsas do Município de Casimiro de Abreu está de acordo com as Leis e Decretos Regulamentadores de cada Programa obedecendo a tabela abaixo.

PROGRAMA	ÁREA DE ATUAÇÃO	VALOR DA BOLSA	VAGAS
Bolsa Auxílio Ensino Médio	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	33%	60
Bolsa Auxílio Curso Técnico	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	33%	
Bolsa Estágio	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	50%	60

10. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

10.1. O pagamento do Auxílio Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, uma vez aprovado, será efetuado por depósito/transferência bancária, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, em conta corrente, cujo titular da conta corrente será o requerente ou seu responsável legal.

10.2. O Auxílio Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu consistirá em quantitativos de parcelas, conforme legislação vigente, a contar do início das atividades dos bolsistas junto ao projeto, bem como em atenção a disponibilidade orçamentária.

10.2.1. O aluno beneficiário do Auxílio Programa de Bolsas deverá apresentar na Secretaria Municipal de Trabalho e Renda entre os dias 1º e 10º dos meses de maio e setembro declaração de frequência escolar ou documento congênere, e a não entrega acarretará na suspensão do candidato ao Programa de Bolsas.

11. CONVOCAÇÃO

11.1. O Auxílio Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2. A desistência do Auxílio Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, no ato da convocação, será documentada pela comissão e assinada pelo candidato.

11.3. Após a convocação, de acordo com o número de vagas, haverá continuidade no procedimento em rigorosa ordem de classificação, para suprimimento das vagas ou vagas não preenchidas que surgirem no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



decorrer do ano. A convocação será realizada por telefone e/ou via e-mail, meios de contato que deverão ser informados no ato da inscrição.

11.4. Caso o candidato não atenda as tentativas de contato realizadas através dos números de telefone e/ou e-mail informados no ato da inscrição, a comissão, após 07 dias da primeira tentativa de contato, dará continuidade à convocação seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

12. DO CANCELAMENTO

12.1. O Auxílio Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - Houver desistência do Programa, formalizado oficialmente pelo beneficiado;
- II - Não houver o cumprimento das condições e exigências contidas nas Leis e Decretos Regulamentadores vigentes de cada Programa e neste Edital;
- III - Houver interrupção ou desistência do curso;
- IV - Quando a qualquer tempo for comprovado o não preenchimento das exigências contidas nas Leis e Decretos Regulamentadores vigentes de cada Programa.
- V - Se for identificado inscrição de mais de um candidato no mesmo núcleo familiar na mesma modalidade (Ex: dois candidatos do mesmo núcleo familiar para a modalidade bolsam auxílio), **ambos candidatos serão desclassificados**. Serão permitidas até duas inscrições em um mesmo núcleo familiar, desde que sejam nas modalidades distintas (Ex: No mesmo núcleo familiar, um candidato inscrito para bolsa auxílio/auxílio técnico, e outro candidato inscrito para bolsa estágio). Não será permitido mais de um candidato do mesmo núcleo familiar para a mesma modalidade de programa.

12.1.1. Fica o requerente ou responsável legal obrigado a informar a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar os limites estabelecidos nas Leis e Decretos Regulamentadores vigentes de cada Programa, durante o período de concessão do auxílio, sob pena de cancelamento do benefício e do dever de ressarcir o erário.

12.2. O requerente ou responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

12.3. A Secretaria Municipal de Trabalho e Renda em conjunto com demais Secretarias e demais órgãos, a critério, poderá através de visita domiciliar, atuar de forma a apurar a situação familiar do beneficiário.

13. DA VIGÊNCIA DO AUXÍLIO PROGRAMA DE BOLSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU:

13.1. O Auxílio Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu terá vigência conforme legislação específica. DECRETO 3212/2023

13.2. O aluno será avaliado pelo Coordenador ou seu representante direto nas repartições onde o mesmo estiver lotado.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

14.1. A lista de classificação dos candidatos com resultado parcial será divulgada na **Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**, situada à Rua Mario Costa, nº 172, Centro – Casimiro de Abreu, no **Centro Administrativo Municipal Célio Sarzedas**, situada à Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João e no **Site** www.casimirodeabreu.rj.gov.br, conforme cronograma Anexo IV.

14.2. O candidato que se julgar prejudicado pela contagem de pontos poderá interpor recurso junto a Comissão Organizadora do processo de seleção conforme cronograma Anexo IV, na Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. M ario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



Trabalho e Renda em formulário próprio (Anexo V). A Comissão Organizadora terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apreciar os eventuais pedidos de interposição de recursos.

14.3. O resultado final com a classificação e convocação para formalização será publicado conforme cronograma ANEXO IV.

14.3. O candidato deverá manter atualizados seus dados pessoais junto a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda dos seus respectivos Programas, enquanto estiverem participando do processo seletivo, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização.

14.4. No momento da conferência dos documentos declarados no ato da inscrição, não haverá tempo de tolerância para providenciá-los.

14.5. A aprovação neste processo seletivo não assegura o pagamento do Auxílio Programa de Bolsas da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, mas apresenta a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação, havendo novas vagas ou disponibilidade financeira e orçamentária.

14.6. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

14.7. Os casos omissos no presente edital serão dirimidos pela comissão coordenadora nomeada através de Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. M ario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - Edital Nº 001/2026

Inscrição número:

BOLSA ESTÁGIO

() CASIMIRO DE ABREU () BARRA DE SÃO JOÃO () MANHÃ () TARDE

Nome: _____ Idade: _____

Data de Nascimento ____/____/____ RG nº _____ CPF _____

Nome da Mãe _____ Nome do Pai: _____

Endereço: _____

Bairro/Distrito: _____ Município: _____ Estado: _____

Telefone 1: _____ Whatsapp? () sim () não

Telefone 2: _____ Whatsapp? () sim () não

E-mail: _____

Renda Familiar: _____ Título Eleitor: Zona/Seção/Número: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

PIX CPF: _____ Camisa: Tamanho P () M () G () GG ()

DADOS ACADÊMICOS:

Instituição: _____

Curso _____

Semestre _____ Cidade/Município em que estuda: _____

Turno: () Manhã () Tarde () Noite

 Assinatura do Candidato/Representante Legal

Deverão ser apresentados ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos (Item 6.1. do edital)

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto; b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito, a partir de 16 anos ou Certificado de Quitação Eleitoral;
- d) Comprovante de residência referente ao ano 2025 e junho de 2026 (que comprove o domicílio no Município de Casimiro de Abreu fornecido por concessionárias dos serviços públicos), caso não possua comprovante o candidato deverá apresentar Declaração de Residência conforme anexo III;
- e) comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente;
- f) comprovante de renda familiar (contracheque, carteira de trabalho, recibo de pagamento, Imposto de Renda ou outro comprovante idôneo, Anexo IV);
- g) comprovante de escolaridade anterior em Instituição Pública ou se beneficiário de bolsa de estudos;

 RECIBO DE INSCRIÇÃO – PSS – Edital nº 001/2026

Inscrição
 número:

Candidato: _____ CPF: _____

 Assinatura e matrícula do responsável pela inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mário Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - Edital Nº 001/2026

Inscrição número:

BOLSA AUXÍLIO/TÉCNICO

() CAS. DE ABREU () BARRA DE SÃO JOÃO () PROF. SOUZA () RIO DOURADO () **MANHÃ** () **TARDE**

Nome: _____ Idade: _____

Data de Nascimento ____/____/____ RG nº _____ CPF _____

Nome da Mãe _____ Nome do Pai: _____

Endereço: _____

Bairro/Distrito: _____ Município: _____ Estado: _____

Telefone 1: _____ Whatsapp? () sim () não

Telefone 2: _____ Whatsapp? () sim () não

E-mail: _____

Renda Familiar: _____ Título Eleitor: Zona/Seção/Número: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

PIX CPF: _____ Camisa: Tamanho P () M () G () GG ()

DADOS ACADÊMICOS:

Instituição: _____

Curso _____

Semestre _____ Cidade/Município em que estuda: _____

Turno: () Manhã () Tarde () Noite

 Assinatura do Candidato/Representante Legal

Deverão ser apresentados ORIGINAIS e CÓPIAS dos seguintes documentos (Item 6.1. do edital)

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto; b) CPF;
- c) Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito, a partir de 16 anos ou Certificado de Quitação Eleitoral;
- d) Comprovante de residência referente ao ano 2025 e junho de 2026 (que comprove o domicílio no Município de Casimiro de Abreu fornecido por concessionárias dos serviços públicos), caso não possua comprovante o candidato deverá apresentar Declaração de Residência conforme anexo III;
- e) comprovante de matrícula ou declaração expedida pela instituição de ensino comprobatória da matrícula do estudante no ano letivo vigente;
- f) comprovante de renda familiar (contracheque, carteira de trabalho, recibo de pagamento, Imposto de Renda ou outro comprovante idôneo, Anexo IV);
- g) comprovante de escolaridade anterior em Instituição Pública ou se beneficiário de bolsa de estudos;

RECIBO DE INSCRIÇÃO – PSS – Edital nº 001/2026

Inscrição número:

Candidato: _____ CPF: _____

 Assinatura e matrícula do responsável pela inscrição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. M ario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



**TERMO DE COMPROMISSO PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO E BOLSA ESTÁGIO E
AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM - Edital SEMTR 001/2026**

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste Termo de Compromisso são verdadeiras, e que tenho ciência dos direitos e das obrigações atribuídas para a função de BOLSISTA DO PROGRAMA DE BOLSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU do PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO E ESTÁGIO. Sendo assim, comprometo-me a desempenhar as atividades definidas nas normas do programa. Declaro ainda que preencho plenamente os requisitos expressos no Decreto nº 3.212 de 02/10/2023 que regulamenta.

Estou ciente que minha inclusão no PROGRAMA BOLSA AUXÍLIO/ESTÁGIO não gera vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda – SEMTR. Estou ciente, também, que o descumprimento das obrigações citadas no Decreto nº 3.212 de 02/10/2023 implicará no meu desligamento.

Autorizo ainda o uso e a veiculação da minha imagem e voz em qualquer meio de comunicação utilizado pela Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, sem quaisquer ônus e restrições.

Fica autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, a cessão de direitos da veiculação de imagens, não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração.

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, responsável legal pelo(a) menor _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, autorizo os termos supracitados.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Bolsista

Assinatura responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mário Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



PONTUAÇÃO:

A pontuação só será computada com os documentos originais e atualizados.

Bolsa Auxílio e Bolsa Estágio

Nº	Documento	Pontuação	Para uso da Comissão
01	Comprovação do número de membros no núcleo familiar (inscrito no CAD Único) - até 3 membros	02 pontos	
	Comprovação do número de membros no núcleo familiar (inscrito no CAD Único) - acima de 3 membros	03 pontos	
02	Alunos comprovadamente contemplados com bolsa de estudo de até 50 % (cinquenta por cento)	01 pontos	
	Alunos da rede pública de ensino ou comprovadamente contemplados com bolsa de estudo acima de 50 % (cinquenta por cento)	02 pontos	
03	Renda familiar de R\$0,00 a R\$750,00	04 pontos	
04	Renda familiar de R\$751,00 a R\$1.500,00	03 pontos	
05	Renda familiar de R\$1.501,00 a R\$3.000,00	02 pontos	
06	Renda familiar de R\$3.001,00 a R\$6.000,00	01 ponto	
TOTAL DE PONTOS DO CANDIDATO			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mário Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, data de
expedição ____/____/____, Órgão _____, CPF nº _____, venho perante a este
instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que
resido no endereço abaixo descrito:

Logradouro

(Rua/Avenida): _____

Número: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone de Contato: () _____ E-mail: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Eu, _____, natural de _____, Estado do _____, profissão _____, estado civil _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço: _____, declaro para os devidos fins de comprovação de Renda familiar que a renda mensal de todos os integrantes onde residio é de R\$ _____ (_____).

Renda familiar:

Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____
Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____
Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____
Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____
Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____
Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____
Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____
Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____
Nome: _____	CPF: _____	R\$: _____

Outros:

TOTAL RENDA FAMILIAR R\$: _____

Por ser verdade, firmo-me.

Assinatura do candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
 trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



ANEXO IV – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	26/06/2026	SITE www.casimirodeabreu.rj.gov.br
Inscrições	06/07/2026 e 07/07/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA Rua Mario Costa, nº 172, Centro – Casimiro de Abreu
Inscrições	09/07/2026 e 10/07/2026	CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL CÉLIO SARZEDAS End. Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João
Inscrições	13/07/2026	CRAS Professor Souza Rua João Soares, 468 - Professor Souza
Inscrições	15/07/2026	Escola Municipal Christiane Siqueira Salles de Carvalho Rua da Estação, s/n - Rio
Resultado Parcial	17/06/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA Rua Mario Costa, nº 172, Centro – Casimiro de Abreu CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL CÉLIO SARZEDAS End. Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João CRAS Rua João Soares, 468 - Professor Souza Espaço da Gente Rua Joaquim Bicudo Jardim, 446 - Rio Dourado SITE: www.casimirodeabreu.rj.gov.br
Recursos	20/07/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA Rua Mario Costa, nº 172, Centro – Casimiro de Abreu de 9h às 16h.
Resultado Final	24/07/2026	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA Rua Mario Costa, nº 172, Centro – Casimiro de Abreu CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL CÉLIO SARZEDAS End.: Av. Amaral Peixoto, s/nº, Vila Campo Alegre - Barra de São João CRAS Rua João Soares, 468 - Professor Souza Espaço da Gente Rua Joaquim Bicudo Jardim, 446 - Rio Dourado SITE: www.casimirodeabreu.rj.gov.br
Convocação	28/07/2026	SITE: www.casimirodeabreu.rj.gov.br Local para entrega de documentos e assinatura do termo de compromisso: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA Rua Mario Costa, nº 172, Centro – Casimiro de Abreu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

R. Mario Costa, 172 - Centro - Casimiro de Abreu
trabalhoerenda@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-9800 (ramal 3300)



ANEXO V – FORMULÁRIO PARA RECURSOS

RECURSOS

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Processo de seleção para concessão de Auxílio aos Candidatos do Programa de Bolsas da Prefeitura de Casimiro de Abreu, residentes no município de Casimiro de Abreu - EDITAL SEMTR nº 001/2026.

Obs.: Ler atentamente o Item referente aos Recursos antes do preenchimento.

NOME DO CANDIDATO:

Nº DE INSCRIÇÃO:

Nº DO RG: _____

Nº DO CPF:

TIPO DE RECURSO: (marcar um X)

() CONTRA PONTUAÇÃO

() CONTRA A ELIMINAÇÃO POR DOCUMENTO INSUFICIENTE OU INCORRETA

FUNDAMENTAÇÃO:

[illegible]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

ERRATA

No Decreto nº 4355/2026, de 22 de junho de 2026, publicado no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu, Edição nº MDCCLXIV, de 23 de junho de 2026, fls.12 e 13.

ONDE SE LÊ:

07.07.08.122.0080.2313	298	Manutenção de Conselho Municipal	1704.704001	3.3.90.36.00	1.000,00
------------------------	-----	----------------------------------	-------------	--------------	----------

LEIA-SE:

07.07.08.122.0010.1011	282	Reequipamento do FMAS	1704.704001	4.4.90.52.99	1.000,00
------------------------	-----	-----------------------	-------------	--------------	----------

BIANCA FERREIRA VARELA DO NASCIMENTO
CHEFE DE GABINETE





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.639 de 25 de junho de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a interdição da Rua Alpheu Marchon, aos sábados, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a interdição da circulação de veículos automotores na Rua Alpheu Marchon, no trecho compreendido entre a Rua Miguel Jorge e a Rua Padre Anchieta, todos os sábados, no horário das 8h às 18h.

Art. 2º A interdição prevista nesta Lei tem por finalidade:

- I - incentivar o comércio local;
- II - ampliar a circulação segura de pedestres;
- III - fomentar atividades de convivência social e lazer;
- IV - promover o desenvolvimento econômico da região central do Município.

Art 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, adotará as providências necessárias à sinalização da área interditada e à organização do tráfego nas vias adjacentes.

Parágrafo único. O acesso de veículos de emergência e de serviços públicos essenciais será garantido pelos órgãos competentes, mediante adoção das medidas necessárias em cada caso.

Art 4º Será garantido aos moradores da área abrangida pela interdição o acesso às respectivas residências, observadas as normas de controle e segurança definidas pelos órgãos competentes.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº. 5.299/2026.

Autoria: Vereador, Victor Ferreira Varela

Processo 5299/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/FE9CA45477844495D9DEF73186B11F368>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.640 de 25 de junho de 2026.

Dispõe sobre a denominação da Rua Liberalino dos Santos, a atual Rua Projetada 4, situada no Loteamento Vista Alegre, na sede do Município de Casimiro de Abreu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada como RUA LIBERALINO DOS SANTOS a atual Rua Projetada 4, situada no Loteamento Vista Alegre, na sede do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Projeto de Lei protocolado sob o nº. 5.301/2026.

Autoria: Vereador, Denison Soares Rangel





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU
 Rua: Salomão Ginsburg, 168 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ
 CNPJ: 03.999.531/0001-28
 Tel.: (22) 2778-1212

PORTARIA Nº. 52/2026 em 26 de junho de 2026.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS NA LEI Nº 964/2005 (Estrutura Administrativa da Fundação Cultural Casimiro de Abreu);

CONSIDERANDO a readequação da equipe da Fundação Cultural, com consequência na formação da equipe técnica do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Paisagístico, Histórico, Cultural e Artístico – FMFPCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga o prazo para apresentação dos Relatórios do Objeto de Execução Cultural de que trata o Artigo 1º da Portaria nº 159/2025 e o Artigo 1º da Portaria nº 160/2025, referentes aos Editais PNAB: **001/2024; 002/2024; 003/2024; 004/2024; 005/2024; 006/2024; 007/2024; 008/2024; 009/2024; 010/2024 e 001/2025.**

Art. 2º - Como resultado desta prorrogação, ficam também alteradas as etapas posteriores, conforme quadro abaixo:

ANEXO I

ETAPAS	PRAZOS	
	Início	Término
Prazo limite para entrega do Relatório do Objeto da Execução Cultural	31/07/2026	
Análise de conformidade na execução da Proposta	01/08/2026	18/08/2026
Publicação do Resultado da análise de conformidade na Execução da Proposta	20/08/2026	
Proposição de Recurso quanto a análise da de conformidade de Execução da Proposta	21/08/2026	25/08/2026
Análise dos Recursos quanto a análise da conformidade na Execução da Proposta.	26/08/2026	31/08/2026
Publicação para análise dos Recursos da conformidade na Execução da Proposta.	02/09/2026	
Prazo Limite para apresentação dos ajustes e eventuais correções	17/09/2026	
Publicação do Resultado Final quanto a análise da conformidade na Execução da Proposta.	19/09/2026	
Data Limite para devolução de recursos de propostas não aprovadas	19/10/2026	

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

ADRIANA GRILLO DE BRITO
 Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu
 Portaria nº 0316/2026

Processo 348/2026. Assinado por 1 pessoa: ADRIANA GRILLO DE BRITO
 Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/B77A128289564DA4F73A68E5D722009>





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu
Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ – CEP 28860-000
previdencia@iprevca.rj.gov.br / (22) 2778-2036



PORTARIA Nº 057/2026

“Dispõe sobre a Concessão do Benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora CRISTINA DAS NEVES SOUZA FERREIRA”.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, no uso de suas atribuições legais, espeeque no art. 58 da Lei Municipal 1.047/2006, fundamentada no art. 20, § 1º, da Lei Municipal nº 2.557/2025 – Magistério, e considerando o Acórdão do TCE/RJ nº 65043/2021-PLEN, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **CRISTINA DAS NEVES SOUZA FERREIRA**, efetiva no Cargo Professor A – 30h, Padrão II, Nível VIII, matrícula nº 2846, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos Integrais, conforme Protocolo Digital nº 2.578/2026, a partir desta data até posterior deliberação.

Ressalta-se a forma de reajustamento pela paridade, ou seja, toda vez que for reajustado os vencimentos dos servidores em atividade pelo Executivo Municipal, também fará jus ao aumento a servidora aposentada.

COMPOSIÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
Salário Base - Art. 143 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	6.754,36
Triênio (40%) - Art. 159 da Lei Municipal nº 2.411/2024.	2.701,74
Grat. por Valoriz. e Assiduidade (GVA) Incorporada (20%) - Art. 36, § 3º, Lei Mun. nº 972/2005, com redação dada pela Lei Mun. nº 1.797/2017.	1.350,87
TOTAL MENSAL	10.806,97

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Casimiro de Abreu/RJ, 22 de junho de 2026.

ALESSANDRA SILVA BATISTA
Diretora Presidente – Portaria nº 0912/2025



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062



Resolução nº 24 de 12 de Junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, nomeia:

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **THOMAS PEREIRA ALZEMAN**, portaria n. **193/2025**, como Fiscal de Contrato, e do servidor **VITOR STUTZ PINTO** matrícula nº 2633 e do servidor **FÁBIO KIFFER DA MOTTA MOREIRA**, matrícula nº 8509 como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Administrativo nº 2854/2026**, que versa sobre o Fornecimento de Mão de Obra Especializada (GESSEIRO) para manutenção em prédio público municipal (PROCURADORIA JURÍDICA) – situado à Rua Nilo Peçanha, n. 176 – Centro – Casimiro de Abreu-RJ, CEP.: 28860-000 (MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL), através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 12/06/2026.

Casimiro de Abreu, 12 de Junho de 2026.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos
Portaria nº: 092/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

**Resolução nº 25 de 12 de Junho de 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições legais, nomeia:

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **THOMAS PEREIRA ALZEMAN**, portaria n. **193/2025**, como Fiscal de Contrato, e do servidor **VITOR STUTZ PINTO** matrícula nº 2633 e do servidor **PATRICK PROENÇA SCHELLES**, matrícula nº 14057, como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Administrativo nº 1861/2026**, que versa sobre o Fornecimento de Mão de Obra Especializada (PINTOR) para manutenção da quadra de Esporte da Escola Padre Paco – Rua Tancredo M. Paixão, Jardim Aparecida, Casimiro de Abreu-RJ, CEP.: 28860-000 (MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL), através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 12/06/2026.

Casimiro de Abreu, 12 de Junho de 2026.

THAIS DE SOUZA RODRIGUES GOMES

Secretária Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

Portaria nº: 092/2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Rua Franklin José dos Santos, nº 156 – Centro
obras@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-2062

**Resolução nº 26 de 26 de junho de 2026.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS,
no uso das atribuições legais, nomeia.

Art. 1º – Tornar público a Nomeação do servidor **THOMAZ PEREIRA ALZEMAN**, portaria nº 193/2025, como Fiscal de Contrato, e do servidor **VITOR STUTZ PINTO** matrícula nº 2633 e do servidor **Fábio Kiffer da Motta Moreira** – mat.:8509 como Integrantes da Comissão Permanente do **Processo Administrativo nº 3270/2026**, que versa sobre o Fornecimento de Mão de Obra Especializada (ELETRICISTA), para manutenção em Prédio Público Municipal (Procuradoria Jurídica), situado na Rua Nilo Peçanha, n 176 - Centro, Casimiro de Abreu - RJ. Através da plataforma Contrata Mais Brasil.

Art. 2º – A gestão do processo administrativo citado no artigo anterior ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor com efeito em 26/06/2026.

Casimiro de Abreu, 26 de Junho de 2026.

Thais de Souza Rodrigues Gomes
Secretária Municipal de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Defesa Civil
Portaria nº 096/2026

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43
Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384
CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ

Termo de Homologação / Adjudicação de Processo Contratação Direta

O Presidente da Câmara, **Victor Ferreira Varela** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em faze aos princípios ordenados da Lei nº 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica e Controle Interno da Câmara Municipal, resolve:

- 01 - ADJUDICAR a presente **Contratação Direta** nestes termos:
- a) **Modalidade: Dispensa Eletrônica (GOV)**
 - b) **Processo Administrativo** nº1.104/2025;
 - c) **Processo Licitatório** nº 000006/26;
 - d) **Data da Homologação:** 29/06/2026;
 - e) **Data da Adjudicação:** 29/06/2026.
 - f) **Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada na prestação de solução corporativa de segurança da informação do tipo antivírus, com funcionalidades de EDR (Endpoint Detection and Response). Marca: Bitdefender. Modelo: GravityZone Business Security Enterprise com recurso EDR integrado, pelo prazo de 36 meses.
 - g) fornecedores e itens vencedores:

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	672.015.00	LICENÇA DE SOFTWARE - ANTIVÍRUS		
	2	ESTRATEGIA IT LTDA		
	41608	CNPJ: 15.813.403/0001-27 OTELLO ROSA, 612 - IPANEMA, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91760-600 Telefone: 5140639211	156,00	30 4.680,00

Casimiro de Abreu, 29/06/2026

VICTOR FERREIRA
VARELA:09772438771

Assinado de forma digital por VICTOR
FERREIRA VARELA:09772438771
Dados: 2026.06.29 05:19:45 -03'00'

Assinatura do Responsável

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Casimiro de Abreu

CNPJ: 30.407.084/0001-43
Endereço: Praça Feliciano Sodré, 384
CEP: 28860-000 Casimiro de Abreu - RJ

Termo de Homologação / Adjudicação de Processo Contratação Direta

O Presidente da Câmara, **Victor Ferreira Varela** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em faze aos princípios ordenados da Lei nº 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Procuradoria Jurídica e Departamento de Controle Interno da Câmara Municipal, resolve:

- 01 - ADJUDICAR a presente **Contratação Direta** nestes termos:
- a) **Modalidade: Dispensa Eletrônica (GOV)**
 - b) **Processo Administrativo** nº 1.346/2025;
 - c) **Processo Licitatório** nº 000007/26;
 - d) **Data da Homologação:** 29/06/2026;
 - e) **Data da Adjudicação:** 29/06/2026.
 - f) **Objeto da Licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL, POR MEIO DE APÓLICE ÚNICA, SEM FRANQUIA, PARA COBERTURA DO BEM IMÓVEL UTILIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU E DOS BENS MÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE, COM INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DISTINTOS, conforme condições, coberturas e valores estabelecidos neste Termo de Referência.
 - g) fornecedores e itens vencedores:

Item	Código Código	Descrição do Produto/Serviço Proponente / Fornecedor	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
1	672.016.00 5 20813	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PATRIMONIAL GENTE SEGURADORA SA CNPJ: 90.180.605/0001-02 R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO,450 - EDIF - CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90020060 Telefone: 5130278864	Serv 879,00	1 879,00

Casimiro de Abreu, 29/06/2026



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 4365/2026

EM, 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 2.594, de 18 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 2.594, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza a prorrogação do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS;

CONSIDERANDO o interesse público na ampliação do número de contribuintes regularizados, bem como o incremento da arrecadação municipal;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa em oportunizar aos contribuintes prazo adicional para adesão ao programa;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 61 (sessenta e um) dias, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 2.594, de 18 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* iniciar-se-á imediatamente após o término do prazo previsto no Decreto nº 4.263, de 28 de abril de 2026.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 4512/2025. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7C86E461AA3F4961A4AEAC478D9C4AE9>





ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2026, NA MODALIDADE ON LINE.



Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h52min, realizou-se a 6ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu – COMUSA, na modalidade on-line, por meio da plataforma Zoom, sob a presidência da Sra. Norma Moreira Salgado Franco. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Sra. Norma Moreira Salgado Franco (titular), Sr. Filipe Proença Schueller (titular), Sra. Carla Calado da Silva (titular), Sr. Michael Rocha Granja Pereira da Silva (titular), Sr. Gabriel Ribeiro (titular), Sra. Aline Maximiano Afonso (titular), Sr. Jefferson da Silva Bento (titular) e Sr. Alex Valdemar Santana (titular).

A Presidente declarou aberta a reunião e apresentou ao colegiado a pauta única, consistente na eleição da nova Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal de Saúde.

Para o cargo de Presidente, apresentou-se como candidato único o Sr. Gabriel Ribeiro, que foi eleito por unanimidade dos presentes.

Na sequência, procedeu-se à eleição para o cargo de Vice-Presidente, tendo como candidatos a Sra. Carla Calado da Silva e o Sr. Alex Valdemar Santana. Foi concedido o tempo de um minuto para que cada candidato realizasse sua apresentação ao plenário. Encerradas as apresentações, iniciou-se a votação entre os conselheiros representantes do segmento dos usuários, aptos a votar, sendo eles: Sra. Aline Maximiano Afonso, Sra. Carla Calado da Silva, Sr. Gabriel Ribeiro e Sr. Alex Valdemar Santana.

Na votação, a Sra. Aline Maximiano Afonso absteve-se; o Sr. Gabriel Ribeiro votou no Sr. Alex Valdemar Santana; o Sr. Alex Valdemar Santana votou em si próprio; e a Sra. Carla Calado da Silva votou em si mesma. Em razão do resultado obtido, foi eleito Vice-Presidente do COMUSA o Sr. Alex Valdemar Santana, por dois votos a um.

Dessa forma, ficou constituída a nova Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, tendo o Sr. Gabriel Ribeiro como Presidente, representante do segmento dos usuários, e o Sr. Alex Valdemar Santana como Vice-Presidente, também representante do segmento dos usuários.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 15h05min.



1º Termo De Apostilamento ao Contrato nº 003/2026

Este termo visa a retificação da cláusula terceira, referente ao Contrato 003/2026, celebrado entre MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, por intermédio da Fundação Cultural de Casimiro de Abreu e a empresa COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.788.541/0001-80, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de shows, para atender às demandas da Fundação Cultural Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica retificado o valor total do item 11 constante da Cláusula Terceira do Contrato nº 003/2026, tendo em vista a constatação de erro material em seu valor total, permanecendo inalterado o valor unitário do item, bem como o valor global do contrato.

Onde se lê:

Item 11 – Valor Total R\$ 23.300,00

Leia-se:

Valor Total R\$ 23.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Este termo será publicado no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo de apostilamento.

E assim, assino o presente, para que produza os efeitos legais.

Casimiro de Abreu, 30 de junho de 2026.

Adriana Grillo de Brito
Presidente da Fundação Cultural Casimiro de Abreu